



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A
EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 32.850.497/0001-23, situada na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 – Loja 37 – Edif. G. JFC Trade Center – Jardins – Aracaju – SE – CEP n. 49.026-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por ROGER DANTAS BARROS, RG nº 731.851-SSP/SE, CPF nº 312.190.205-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, autorizado pelo Processo Financeiro n. 0311/1242/2016, Protocolo Administrativo n. 0028021-06.2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste Contrato a adesão à Ata de Registro de Preços n. 025/2015 do Pregão Eletrônico n. 060/2015 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, para aquisição de Tape Library (Biblioteca de Fitos), visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em conformidade com o Termo de Referência n. 011/COINF/2016 (fls. 181/186) e proposta da CONTRATADA (fl. 119/137).

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência nº 011/COINF/2016, Ata de Registro de Preços n. 025/2015 do Pregão Eletrônico n. 060/2015 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Pregão Eletrônico n. 060/2015 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho Nº 2016NE00923, constantes no referido Processo Financeiro.

DA GARANTIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A forma do fornecimento dos bens e da prestação dos serviços, no que for aplicável a este Contrato, encontram-se descritas no item 1.3.1.3. do anexo III do Pregão Eletrônico n. 060/2015 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na proposta da CONTRATADA e na cláusula sétima da Ata de Registro de Preços n. 025/2015 do Pregão Eletrônico n. 060/2015 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, as quais fazem parte deste Contrato.

2.2. O período de garantia será de 60 (sessenta) meses diretamente com o fabricante.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

do equipamento, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e com suporte técnico de 24 horas por dia, 7 dias por semana e troca da peça ou componente defeituoso no caso de acionamento da garantia no prazo de NBD (Next Business Day ou próximo dia útil), contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. Caso a troca da peça ou componente defeituoso não solucione o problema, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento no próximo dia útil, por equipamento similar, permanecendo o equipamento por um período não superior a 40 dias e após esse período, a troca do equipamento.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A entrega dos Tape Library (Bibliotecas de Fitas) deverá ser efetuada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.

3.2. O prazo para a entrega dos Tape Library (Bibliotecas de Fitas) será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente Contrato (item 1.3.1.2 – 1ª Etapa, do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n. 060/2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará).

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual eletrônico ou impresso, contemplando os requisitos e procedimentos de instalação e configuração dos Tape Library (Bibliotecas de Fitas) adquiridas.

3.4. Uma vez recebido os Tape Library (Bibliotecas de Fitas), o Gestor de Contrato deverá emitir "atesto" na Fatura/Nota Fiscal para os procedimentos de pagamento disposto na Cláusula Décima do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n. 060/2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

3.5. Conforme item 1.3.1.6, do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n. 060/2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (Termo de Referência), o CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para atestar a conformidade da aquisição, período em que será avaliado a ocorrência ou não de avarias, no mesmo intervalo, será confrontado as especificações técnicas do edital com as especificações dos equipamentos entregues. Estando os equipamentos em conformidade dar-se-á o recebimento definitivo.

3.6. Os Tape Library (Bibliotecas de Fitas) serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; e

b) Definitivamente, pelo Gestor deste Contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento do objeto estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas, Embalagens e Instruções, cabendo a verificação ao Gestor deste Contrato, ressalvando-se o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3.9. Em caso de recusa de recebimento do objeto deste Contrato, por desacordo em suas especificações, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da comunicação da rejeição para substituição dos equipamentos em desacordo.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, ressalvada a garantia/suporte técnico on-site (24h por dia, 7 dias por semana), que será de 05 (cinco) anos, conforme Termo de Referência n. 011/COINF/2016, Termo de Referência do PE n. 060/2015 TRE-CE e proposta da CONTRATADA.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$177.800,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos reais).

Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Biblioteca de Fitas HP MSL2024 com 24 Slots, incluindo 2 drives LTO-6, 24 fitas LTO-6 RW (6,25TB cada), 2 fitas de limpeza, 1 pack de 100 etiquetas, com código de barras (cada), pronto para rack. Garantia de 5 anos com suporte on-site 24x7.	02 unid.	88.900,00	177.800,00

5.2. O valor constante no item anterior é irrevogável no período de vigência deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente da realização do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na Unidade Orçamentária 03.011 - FUJU, Funcional Programática 02.126.2064.1021 - Garantir a Segurança da Informação.

Macro Desafio	Projeto	Especificação da despesa (conforme o SIGA)	Elemento de Despesa	Subitem
Melhoria na Infraestrutura e Governança de TIC	Segurança de TIC	Aquisição de Biblioteca Modular Automatizada de Backup 24 slots	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	35- Equipamentos de Processamento de Dados

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir as faturas/notas fiscais em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.2. Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Fornecedor, no prazo de até 15 dias.



(quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

7.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.5. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,0001644$
----------------------	-------------------------	-----------------

Onde TX = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Demais obrigação, conforme Cláusula Quinta do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n. 060/2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

8.2.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. Marcos Vinicius de Sousa Barros, como Fiscal Técnico, Técnico Judiciário Sr. Thiago Fleury Marques Cotrim e como Fiscal administrativo a servidora,



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Zilpha M. de Freitas da Silva, lotados nesta Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

8.2.2. Gestor e Fiscais deste Contrato poderão ser localizados no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sito a Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, fone (69) 3217-1106.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se relacionadas na Cláusula quinta da Ata de Registro de Preços n. 025/2015 do Pregão Eletrônico n. 060/2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o qual faz parte deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do lote, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do lote, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 060/2015 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas.

10.2.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ao CONTRATANTE juntamente com as de multa, descontando as dos pagamentos a serem efetuados.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

10.2.3. As situações ensejadoras de penalidade serão previamente analisadas pelo Gestor deste Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

10.2.4. A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação, abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

10.2.5. As penalidades aplicadas deverão ser publicadas no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça de Rondônia e registradas no SICAF.

10.2.6. Se o CONTRATANTE não recolher o valor da multa que lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento Estadual, o mesmo será automaticamente descontado da Nota Fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Fornecedor, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA ONZE

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DOZE

12.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

12.1.1. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA TREZE

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA QUATORZE

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA QUINZE

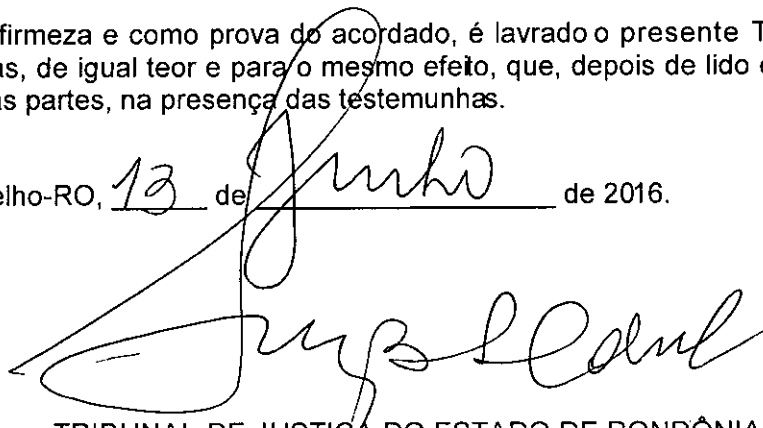
15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DO FORO - CLÁUSULA DEZESSEIS

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 13 de Junho de 2016.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Desembargador Sansão Saldanha
Presidente


INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA
Roger Dantas Barros
Representante Legal

Testemunhas:

1) Wajia Simone Moraes da Silva 2) RENAN DE O. SANTOS

CPF: 909.100.955-15

CPF: 338.329.638-00

Renan de Oliveira Santos
Técnico Judiciário
Cad. 206.610-6